

Brasília, 23 de novembro de 2022

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 107- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PISO E DA FACHADA DO BLOCO DA PISCINA COBERTA E AMPLIAÇÃO DO PERGOLADO DO BLOCO DA COZINHA DA UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC GUARÁ.**

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 23/11/2022, às 11h07, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

**Questionamento:** A ampliação do pergolado existente, algo próximo de 15 metros de ampliação, identificamos uma quantidade bem superior de vigas metálicas. Considerando perfil retangular 150x50, e=2,65mm, temos um coeficiente de 8,05 Kg/metro, considerando que teremos algo próximo de 75 barras de aproximadamente 3,4 metros, teremos 255 metros de perfil x 8,05 kg/m teremos algo próximo de 2.052,75 kg, bem superior aos 929 kg indicado na planilha. Podem nos informar qual método de cálculo foi usado para chegar nesse quantitativo? e qual perfil foi utilizado nos cálculos?

**Resposta:** A quantidade de barras estimada que a empresa apresentou está equivocada, além do perfil orçado. Foi feito o dimensionamento com meio de perfil I T 2x 3/16", com d=bf = 50,80 mm, espessura tf =tw=6,35 mm. Lembrando que a contratada se responsabilizará pelos acessórios necessários, seja fi ta 3m, ou similares.

**Questionamento:** A quantidade dos vidros também está bem discrepante, temos um comprimento de 29 metros x 3,4 metros, conforme projeto, assim teremos 98,60 m<sup>2</sup>, bem superior aos 40,12 m<sup>2</sup> que estão em planilhas, solicitamos entendimento do que foi considerado nesse item. Caso seja considerado somente vidro na área em ampliação, ainda assim teremos um quantitativo de 49,98 m<sup>2</sup> de vidro, superior ao orçado, nessa consideração

como seria a interligação entre telhado novo com o telhado existente sendo a cobertura atual de policarbonato?

**Resposta:** O edital não trata sobre a substituição de policarbonato, logo o vidro será apenas para a área nova a ser construída, não havendo quantitativo discrepante como alegado. Lembrando que o vidro não vai nos avanços (balanço) das vigas com os pilares, logo não é feito o cálculo com 3,4m de largura e sim 3,00m.

**Questionamento:** A quantidade do rufo é somente para área nova do Pergolado? Os 15 metros de ampliação? Área existente não terá?

**Resposta:** O rufo a ser executado será apenas na área nova, não há previsão de intervenção no existente.

**Questionamento:** Na planilha existe o item referente a ART (anotação de responsabilidade técnica), porém não tem o item engenheiro, que acompanhará a obra, detentor da mesma art solicitada. Será realizado uma ampliação estrutural, do pergolado, item que deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo profissional engenheiro civil. Onde foi considerado os custos desse profissional? Tendo em vista que esse profissional atuará de forma direta, dentro da obra, fiscalizando, acompanhando in loco, verificando a segurança, a qualidade, adotando técnicas e normas ABNT.

Conforme edital, será exigido o cumprimento fiel das normas Regulamentadoras, NR 18, todas as normas técnicas de execução ABNT, anotação de responsabilidade técnica (ART), devendo o engenheiro atuar diretamente no serviço prestado, diferenciando de um serviço distinto de um custo indireto administrativo, esse sim já considerado no BDI (Benefícios e despesas INDIRETAS)

**Resposta:** Para reformas de pequeno vulto não é obrigatório, pois não há alterações estruturais. Cabe ressaltar que ainda será obrigatória a presença de um responsável pela reforma em tempo integral, sendo facultativo ser um mestre de obras, encarregado ou engenheiro. A presença ou não de um engenheiro não irá eximir a contratada da execução dos serviços de forma satisfatória, lembrando que a obra será fiscalizada por responsável técnico do SESC DF.

**Questionamento:** Durante a vistoria, foi observado uma área grande de piso gail com sujeiras ou manchas, na planilha foi considerado sua limpeza e a substituição de 10% da área total. Somente após a limpeza será possível observar qual a verdadeira área de piso gail danificado, necessitando da substituição. Caso essa área seja superior aos 10%

considerados, e levando em consideração o alto valor desse piso, qual a procedência desse entendimento?

**Resposta:** Há acórdãos do TCU e artigos das leis para caso de quantitativos divergentes, lembrando que deverá ser realizada a comprovação de todos esses casos. O percentual de 10% já foi uma estimativa considerando a possibilidade de haver um número superior até a efetiva contratação da empresa, logo por se tratar de uma empreitada a preço global, há tanto o risco de ser constatado que a quantidade de peças danificadas corresponde a 8%, quanto de 12%. Este conceito também está expresso em lei.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **25/11/2022**, às 10h, no portal Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Rosália Viviane A. de O. Guedes  
Supervisão de Compras  
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp  
Sesc-AR/DF